



RESOLUÇÃO COLPPGCVET Nº 1, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece critérios para o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pelas Agências de Fomento no país com atividades remuneradas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCVET) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (COLPPGCVET) da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Geral desta Universidade e pelo Regulamento deste Programa de Pós-Graduação e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para concessão de bolsas de estudo para os pós-graduandos com vínculo empregatício;

CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG Nº 84, de 11 de agosto de 2015 da FAPEMIG, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001, de 11 de março de 2004, CAPES e CNPq;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da minuta da Resolução COLPPGCVET Nº 01/2024 tomada na 1ª RO do COLPPGCVET, em 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23117.007199/2024-71.

RESOLVE

Art. 1º A atividade concomitante dos bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos no âmbito do PPGCVET poderá ser permitido, desde que em conformidade com as disposições desta normativa.

Art 2º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos.

Art. 3º As bolsas serão distribuídas prioritariamente para discentes e/ou pesquisadores sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos cursos/atividades a que estiverem vinculados, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo de bolsas.

Art. 4º Para discentes que acumulam outras atividades profissionais com ou sem vencimentos, as bolsas serão distribuídas respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo, de acordo com as seguintes prioridades:

I. Discentes e/ou pesquisadores com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II. Discentes na condição de professores substitutos, nas instituições públicas.

III. Discentes com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos.

Art. 5º A atividade concomitante dos bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos no PPGCVET fica condicionado à concordância expressa do orientador do discente, que deve se manifestar através de um termo de concordância.

Parágrafo único - A carga horária da atividade remunerada deverá ser de no máximo 20 horas semanais e estar acordada entre discente e orientador e descrito no termo de concordância do orientador e as atividades remuneradas a serem exercidas concomitante às atividades do bolsista de mestrado, doutorado e pós-doutorado devem ser preferencialmente em docência ou ligadas às áreas de atuação do bolsista no Programa.

Art. 6º A concessão de bolsa com acúmulo de atividade remunerada pelo bolsista deve ser revista pela Comissão de Bolsas do PPGCVET, com periodicidade de 12 (doze) meses, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, considerando o disposto nesta Norma Regulamentar e critérios estabelecidos no Regulamento do PPGCVET.

Art. 7º O COLPPGCVET será responsável por regulamentar e/ou atualizar os critérios que permitem ou vedam o acúmulo de bolsas com atividade remunerada, em consonância com o estabelecido pelas agências de fomento.

Art. 8º O PPGCVET deverá manter atualizadas, na Plataforma Sucupira, as normativas referentes a concessão e manutenção de bolsas, bem como os registros de casos de acúmulo, quando aplicável.

Art. 9º No momento da implementação da bolsa de discentes contemplados nos itens II e III do Art 4o, devem ser anexados o cadastro discente e o termo de compromisso com o indicativo de vínculo e a carga horária semanal da atividade remunerada exercida. Esse termo deverá atestar que o acúmulo da bolsa com a atividade remunerada não impactará nas atividades e obrigações do discente junto aos objetivos do projeto de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único - Caso seja constatado que o acúmulo de bolsa com o vínculo empregatício afete as atividades e obrigações do discente, no PPGCVET, em relação ao projeto de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa ou o bolsista decidir pelo cancelamento do vínculo da atividade remunerada.

Art. 10. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Comissão de bolsas e encaminhados para deliberação do COLPPGCVET.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Regulamentar nº 001/2015 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, de 24 de junho de 2015.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2024

RICARDA MARIA DOS SANTOS

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias

Portaria de Pessoal UFU Nº 7435, de 29/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Ricarda Maria dos Santos, Presidente**, em 15/02/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5169433** e o código CRC **D46C7A1B**.

Referência: Processo nº 23117.007199/2024-71

SEI nº 5169433